

**REGULAMENTO (CE) N.º 2306/2002 DA COMISSÃO  
de 20 de Dezembro de 2002**

**que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à notificação dos preços de importação dos produtos da pesca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 4 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 estipula que os Estados-Membros devem comunicar regularmente à Comissão os preços e as quantidades importadas de determinados produtos da pesca, verificados nos mercados ou nos seus portos.
- (2) É conveniente estabelecer a nova lista dos mercados e dos portos em que são registadas as importações, a fim de ter em conta os volumes reais de importação.
- (3) É igualmente necessário adoptar novas disposições para assegurar a transmissão, em formato electrónico, dos dados necessários para o controlo dos preços de referência.
- (4) É, pois, necessário revogar o Regulamento (CE) n.º 2211/94 da Comissão, de 12 de Setembro de 1994, que estabelece regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho no que respeita à comunicação dos preços de importação dos produtos da pesca <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2805/1999 <sup>(3)</sup>.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os Estados-Membros comunicam à Comissão os preços de importação e as quantidades importadas dos produtos constantes dos anexos I, II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000, para os quais é fixado um preço de referência e que são introduzidos em livre prática. Estas informações devem ser discriminadas por código Taric, bem como por data de apresentação da declaração de importação.

2. A obrigação de notificação da Comissão é aplicável, pelo menos, aos produtos introduzidos em livre prática nos mercados e portos enumerados no quadro 3 do anexo.

3. A notificação é feita todos os meses até ao dia 25 ou no primeiro dia útil seguinte, no respeitante aos produtos colocados em livre prática entre o dia 1 e o dia 15 do mês, e até ao dia 10 do mês seguinte ou no primeiro dia útil seguinte, no respeitante aos produtos colocados em livre prática entre o dia 16 e o último dia do mês. A notificação é enviada à Comissão por correio electrónico no formato indicado no anexo.

*Artigo 2.º*

É revogado o Regulamento (CE) n.º 2211/94.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2002.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 17 de 21.2.2000, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO L 238 de 13.9.1994, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 340 de 31.12.1999, p. 51.

## ANEXO

## 1. Formato dos dados

Número de registo	Identificação do registo	Dados em questão	Formato dos dados	Tamanho máximo	Valores possíveis dos dados
1	<TTL>	Identificação da mensagem	Texto	9	MK-IMPORT
2	<RMS>	Estado-Membro	Texto	3	Ver quadro 1
3	<DSE>	Data de envio	AAAAMMDD;	8	( <sup>1</sup> )
4	<MTYP>	Tipo de mensagem ( <sup>2</sup> )	Texto;	19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	<LOT>	Código de identificação da mensagem (facultativo)	Texto;	16	( <sup>3</sup> )
6	<MON>	Código da moeda	Texto;	3	Ver quadro 2 ( <sup>4</sup> )
7 e seguintes	<DAT>	— Data de importação	AAAAMMDD;	8	
		— País de expedição (facultativo)	Texto;	3	( <sup>7</sup> )
		— País de origem	Texto;	3	( <sup>7</sup> )
		— Códigos da Nomenclatura Combinada e Taric	Texto;	10	( <sup>5</sup> )
		— Código Taric adicional I	Texto;	4	( <sup>5</sup> )
		— Código Taric adicional II	Texto;	4	( <sup>5</sup> )
		— Valor de importação	Número inteiro;	15	( <sup>4</sup> ) ( <sup>6</sup> )
		— Quantidades importadas em kg	Número inteiro;	15	( <sup>6</sup> )
		— Porto de entrada (facultativo)	Texto;	8	Ver quadro 3

(<sup>1</sup>) Deve ser a data em que foi gerada a mensagem. Utilizada para fins de verificação cruzada aquando das actualizações posteriores da mensagem.

(<sup>2</sup>) Utilizar INS NOTIFICATION para a notificação de uma nova mensagem. Os outros valores permitem alterar ou anular mensagens enviadas anteriormente.

(<sup>3</sup>) Se for utilizado, identificará exclusivamente todas as mensagens de um dado Estado-Membro. Duas mensagens INS NOTIFICATION do mesmo <RMS> não podem usar o mesmo <LOT>. Se não for utilizado, o sistema FIDES gerará um código de identificação alternativo. Para mais informações técnicas, consultar o Vade-Mécum.

(<sup>4</sup>) O registo <MON> indica a moeda utilizada na mensagem. Todos os valores constantes de todas as linhas <DAT> deverão ser expressos nessa moeda.

(<sup>5</sup>) Pauta integrada das Comunidades Europeias (Taric) (JO C 104 e C 104 A de 30.4.2002.).

(<sup>6</sup>) Não são autorizadas as decimais. Por exemplo, 43,56 é representado por 44.

(<sup>7</sup>) Nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros [Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão de 15 de Outubro de 2001] (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6.).

## 2. Formato da mensagem

## 2.1. Formato FIDES I

No respeitante às administrações dos Estados-Membros que não utilizam plenamente FIDES II, deve ser utilizado o formato seguinte: o ficheiro é um ficheiro texto composto por sete registos separados.

- Cada elemento de dado é separado do elemento seguinte por um ponto e vírgula.
- Cada linha da mensagem é seguida de um código de fim de linha.

Apresenta-se da seguinte forma:

```
<TTL>MK-IMPORT
<RMS>C(3)
<DSE>AAAAMMDD;
<MTYP>C(19);
<LOT>C(16);
<MON>C(3);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
[...]
```

## 2.2. Formato FIDES II

No respeitante às administrações dos Estados-Membros que utilizam plenamente FIDES II, deve ser utilizado o seguinte formato:

```
<FIDES2>
<HEAD>
<REQUEST.NAME>MK-IMPORT
<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>C(3)
</HEAD>
<BODY>
<DSE>AAAAMMDD;
<MTYP>C(19);
<LOT>C(16);
<MON>C(3);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
<DAT>AAAAMMDD;C(3);C(3);C(10);C(4);C(4);N(15);N(15);C(8);
[...]
```

## 3. Códigos

Quadro 1

### Códigos dos Estados-Membros

Código	Estado-Membro
AUT	Áustria
BEL	Bélgica
DEU	Alemanha
DNK	Dinamarca
ESP	Espanha
FIN	Finlândia
FRA	França
GBR	Reino Unido

Código	Estado-Membro
GRC	Grécia
IRL	Irlanda
ITA	Itália
LUX	Luxemburgo
NLD	Países Baixos
PRT	Portugal
SWE	Suécia

Quadro 2

**Códigos das moedas**

Código	Moeda
DKK	Coroa dinamarquesa
EUR	Euro
SEK	Coroa sueca
GBP	Libra esterlina

Quadro 3

**Portos de entrada**

Estado-Membro	Código	Porto
Bélgica	BE001	Oostende
	BE002	Brugge
	BE003	Zeebrugge
	BE004	Antwerpen
Dinamarca	DK001	Hirtshals
	DK002	Skagen
	DK003	Neksø
	DK004	Hanstholm
Alemanha	Qualquer estância aduaneira de introdução em livre prática	
Grécia	GR000304	Atenas — Aeroporto de Spata
	GR000701	Patras
	GR000731	Aigio
	GR000832	Oinofyta Voiotias
	GR001102	Elefsina

Estado-Membro	Código	Porto
	GR001902	Heraclio
	GR002002	Thessaloniki — Segunda estância aduaneira
	GR002005	Thessaloniki — Quinta estância aduaneira — Aeroporto
	GR002202	Ioánnina
	GR002302	Kavala
	GR002602	Corfu
	GR004005	Piraeus — Quinta estância aduaneira
Espanha	ES001	La Coruña
	ES002	Vigo-Marín
	ES003	Barcelona
	ES004	Irún
	ES005	Bilbao
	ES006	Madrid
	ES007	Valencia
	ES008	Alicante
	ES009	Algeciras
	ES010	Cádiz
	ES011	La Junquera
	ES012	Las Palmas
França	FR001	Bayonne
	FR002	Bordeaux
	FR003	Boulogne-sur-Mer
	FR004	La Rochelle-Rochefort
	FR005	Le Havre
	FR006	Lorient
	FR007	Marseille
	FR008	Aéroport de Roissy
	FR009	Marché d'intérêt de Rungis
	FR010	St-Denis-de-la-Réunion
	FR011	St Malo
Irlanda	IE001	Dublin
	IE002	Killybegs

Estado-Membro	Código	Porto
Itália	IT001	Genova
	IT002	Livorno
	IT003	Salerno
	IT004	La Spezia
	IT005	Ancona
	IT006	Fortezza
	IT007	Barí
	IT008	Roma 1º centrale
	IT009	Palermo
Países Baixos	Qualquer estância aduaneira de introdução em livre prática	
Portugal	PT001	Viana do Castelo
	PT002	Porto
	PT003	Aveiro
	PT004	Peniche
	PT005	Lisboa
	PT006	Portimão
	PT007	Olhão
	PT008	Funchal (Madeira)
	PT009	Horta (Ilha do Faial, Açores)
	PT010	Praia da Vitória (Ilha Terceira, Açores)
	PT011	Ponta Delgada (Ilha de S. Miguel, Açores)
Reino Unido	GB001	Grimsby
	GB002	Hull
	GB003	Aberdeen
	GB004	Immingham
Finlândia	FI001	Helsinki
	FI002	Tornio
	FI003	Turku
Suécia	SE001	Karlskrona
	SE002	Svinesund
Áustria	Qualquer estância aduaneira de introdução em livre prática	
Luxemburgo	Qualquer estância aduaneira de introdução em livre prática	